

## LEI Nº 9.373 DE 30 DE MAIO DE 2008

Reajusta os vencimentos e salários base dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) ao vencimento base dos servidores públicos.

§ 1º - O índice previsto no caput deste artigo é aplicável aos salários base dos empregados públicos da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), Frigorífico Industrial Fortaleza S/A (FRIFORT), e aos valores dos vencimentos base e da verba de representação dos cargos comissionados.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas das matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Emprego Salários dos diversos ambientes de especialidade, quando à aplicação dos valores corrigidos por esta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de maio de 2008.

**Martônio Mont'Alverne Barreto Lima – PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA**